



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema/MG, 23 de Julho de 2021.

PARECER TÉCNICO

PARECER TÉCNICO LSMA Nº 023/2021
Indexado ao processo: 016/2019/002/2020
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): Lanca Empreendimentos e Participações Ltda.
CNPJ: 22.542.509/0001-07
Empreendimento (Nome fantasia): ----
Endereço do empreendimento: Estrada Municipal Rancho do Vale, Gleba 1A, Rodovia Fernão Dias, Matrícula 12.461, Bairro dos Tenentes, Extrema/MG
Coordenadas Geográficas do ponto Central: Datum - WGS 84 <u>Latitude:</u> 22°50'20.09"S <u>Longitude:</u> 46°19'51.03"O
Código da DN CODEMA 001/2006 e Parâmetro: <u>E-04-03-0:</u> Galpões industriais, comerciais e afins, inclusive condomínios empresariais. Área construída: 3,143348 ha
Potencial Poluidor/Degradador: Médio Porte: Grande
Classe do Empreendimento: Classe 4 Fase do Empreendimento: Licença de Instalação em caráter Corretivo – LIC
Responsável (is) Técnico(s) do empreendimento/estudo ambiental: Celso José Pereira, Engenheiro Civil, CREA-MG 204866/D, ART nº MG20210143433 (Estudo Ambiental: RPCA)

1.1. PROCESSOS VINCULADOS: Não há processos vinculados



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do Processo.

Data	Ações
22/06/2020	Protocolização do FCE;
23/06/2020	Emissão e envio do FOB nº 029/2020 e anexo Inventário de Emissões de GEE da construção civil;
21/10/2020	Protocolo de solicitação de prorrogação do FOB nº 029/2020 (90 dias);
26/10/2020	Declaração de prorrogação do FOB nº 029/2020, até 19/01/2021;
03/11/2020	Ofício de solicitação de alteração FCE;
03/11/2020	Protocolização do FCE retificado;
04/11/2020	Emissão e envio do FOB nº 029/2020 – Retificação A
06/11/2020	Solicitação de isenção de taxa e compensações;
09/11/2020	Ofício LSMA nº 205/2020 – Acolhimento parcial do pedido de isenção;
04/01/2021	Solicitação de prorrogação do FOB nº 029/2020 – Retificação A (60 dias);
06/01/2021	Declaração de prorrogação do FOB nº 029/2020 – Retificação A, até 04/03/2021;
03/03/2021	Solicitação de prorrogação do FOB nº 029/2020 – Retificação A (90 dias);
04/03/2021	Declaração de prorrogação FOB nº 029/2020 – Retificação A, até 02/06/2021;
31/03/2021	Formalização do Processo – Recibo de entrega de nº 015/2021
20/05/2021	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 035/2021;
20/05/2021	Apresentação de certificados de destinação final dos resíduos sanitários do canteiro de obras;
26/05/2021	Resposta Auto de Fiscalização nº 035/2021;
16/07/2021	Proposta de parcelamento da compensação GEE CC e restauração da área de APP;
23/07/2021	Celebração do Termo de Compromisso – TC nº 032/2021 (compensação GEE).

3. INTRODUÇÃO

O empreendimento Lanca Empreendimentos e Participações Ltda. está localizado na Estrada Municipal Rancho do Vale, s/n – Gleba 1A (Matrícula 12.461), Bairro dos Tenentes, no município de Extrema/MG. A área total do terreno é de 149.702,00 m² (14,9702 ha), com projeção de área construída dos galpões logístico-industriais de 31.433,47 m² (3,143347 ha), conforme Projeto Arquitetônico aprovado junto à Secretaria de Obras e Urbanismo em 28/12/2020.

Em 22/06/2020 o empreendimento protocolou FCE para abertura do processo de licenciamento ambiental junto ao município de Extrema, tendo sido emitido no dia 23/06/2020 o FOB nº 029/2020 e o Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa da Construção Civil.

As orientações para a formalização do processo administrativo de licenciamento ambiental de construção de galpões logístico-industriais foram baseadas na Deliberação Normativa CODEMA



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

nº 001/2006, alterada pela DN CODEMA 017/2018. Dessa forma, considerando a atividade de construção de *“Galpões industriais, comerciais e afins, inclusive condomínios empresariais”*, enquadrada no código E-04-03-0 da Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006, e o parâmetro informado (área construída de 3,143348 ha), o empreendimento foi enquadrado na Classe 4.

Em 21/10/2020, o empreendimento solicitou prorrogação do prazo do FOB nº 029/2020 em 90 dias, justificando tal necessidade para aprovação dos projetos arquitetônicos e de drenagem junto à Secretaria de Obras e Urbanismo, sendo emitida em 26/10/2020 a declaração de prorrogação com prazo de formalização até 19/01/2021.

Não obstante, em 03/11/2020, o empreendedor informou a previsão de início das obras de instalação no dia 09/11/2020, tendo protocolado FCE retificado. Desta forma, o processo de licenciamento ambiental foi alterado para modalidade de Licença de Instalação Corretiva (LIC), sendo expedido o FOB nº 029/2020 – Retificação A, com prazo de 60 (sessenta) dias para formalização do processo.

Em 06/11/2021, foi protocolada solicitação de isenção das taxas de licenciamento e compensação pelas emissões dos gases de efeito estufa da fase de instalação do empreendimento, embasada no art. 1º da Lei Municipal nº 4.107, de 11 de dezembro de 2019, que concede isenção de créditos tributários em favor da empresa.

Desta forma, foi emitida resposta em 09/11/2020 por meio do Ofício LSMA nº 205/2020, em que se acolheu parcialmente a solicitação do empreendedor, ficando deferido o pedido de isenção de taxa de licenciamento ambiental e indeferido o pedido de isenção da compensação pela emissão de gases de efeito estufa (GEE) da fase de instalação do empreendimento.

Novos pedidos de prorrogação foram protocolados em 04/01/2021 e 03/03/2021, sendo concedidos, com o prazo final para formalização do processo até 02/06/2021.

Em 31/03/2021, o empreendedor formalizou o processo de licenciamento sob o número 016/2019/002/2020, tendo como responsável técnico pela elaboração do RPCA o Engenheiro Civil Celso José Pereira, CREA-MG nº 204866/D, sob ART nº MG20210143433.

Os Engenheiros Civis Celso José Pereira e Ângela Tanaka, são os responsáveis, respectivamente, pela elaboração e execução do Projeto de Drenagem, aprovado junto a SOU – Secretaria de Obras e Urbanismo em 01/03/2021. Já o projeto arquitetônico, aprovado pela SOU em 28/12/2020, foi elaborado pela Arquiteta e Urbanista Lilian Zillgens Armonas.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

No momento da formalização, o empreendedor apresentou nova proposta de compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE), decorrentes da fase de instalação do empreendimento, solicitando que tal compensação seja realizada por meio de recomposição florestal da Área de Preservação Permanente (APP) existente no terreno do empreendimento. Desta forma, foi celebrado acordo junto à Secretaria de Meio Ambiente por meio do Termo de Compromisso nº 032/2021.

Em 20/05/2021 foi realizada vistoria no local, pela equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente, conforme relatado no Auto de Fiscalização nº 035/2021.

A elaboração deste parecer baseou-se na avaliação dos estudos ambientais apresentados no Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA) e na vistoria realizada no local dia 20/05/2021.

3.1. CRITÉRIOS LOCACIONAIS E FATORES DE RESTRIÇÃO OU VEDAÇÃO

O imóvel no qual serão instalados os galpões logístico-industriais está inserido na Área de Proteção Ambiental – APA Fernão Dias, tendo iniciado a instalação no local em 09/11/2020. No interior do terreno do empreendimento verifica-se a existência de uma nascente, com formação de curso hídrico, que deságua no córrego da Vargem do João Pinto, afluente do Córrego do Matão.

Dessa forma, verifica-se que o terreno da empresa está parcialmente inserido em área de preservação permanente, correspondente ao raio de 50 metros da nascente e à faixa marginal de 30 metros do curso hídrico dela originado, bem como a faixa marginal de 30 metros do curso d'água existente na divisa com o terreno vizinho (Córrego da vargem do João Pinto), em cada uma de suas margens.

Ademais, o inventário florestal elaborado sob responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Celso José Pereira, CREA MG nº 204866/D, contempla um total de 126 (cento e vinte e seis) espécimes arbóreos **isolados** (nativos e exóticos), localizados fora das áreas de preservação permanentes, para os quais o interessado solicitou autorização de supressão, não havendo supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica.

Por meio do Parecer Técnico GSMA nº 065/2020, verificou-se a possibilidade de supressão dos 126 (cento e vinte e seis) espécimes arbóreos apontados no inventário, com fundamento no artigo 7º, inciso III da Deliberação Normativa CODEMA nº 012/2017, mediante cumprimento de medida compensatória.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Pelo exposto, com o critério locacional zero e respeitados os fatores de restrição ou vedação, conforme enquadramento definido pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, e considerando as informações de potencial poluidor/degradador médio e porte grande, o empreendimento foi enquadrado na Classe 4.

4. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

4.1. ÁREA DE CONSTRUÇÃO

O empreendimento está realizando a construção de condomínio composto por quatro galpões logísticos e/ou industriais, portão de acesso, salas administrativas, área de apoio aos motoristas e refeitório, totalizando 31.433,47 m² de área construída.

O projeto aprovado na Secretaria de Obras e Urbanismo também apresenta estacionamentos e áreas de manobras, com área parcialmente permeável com piso intertravado. A área permeável do empreendimento corresponde aos taludes criados na terraplanagem e gramados do terreno. O projeto arquitetônico é apresentado na Figura 1 e o quadro resumo de áreas na Tabela 2.

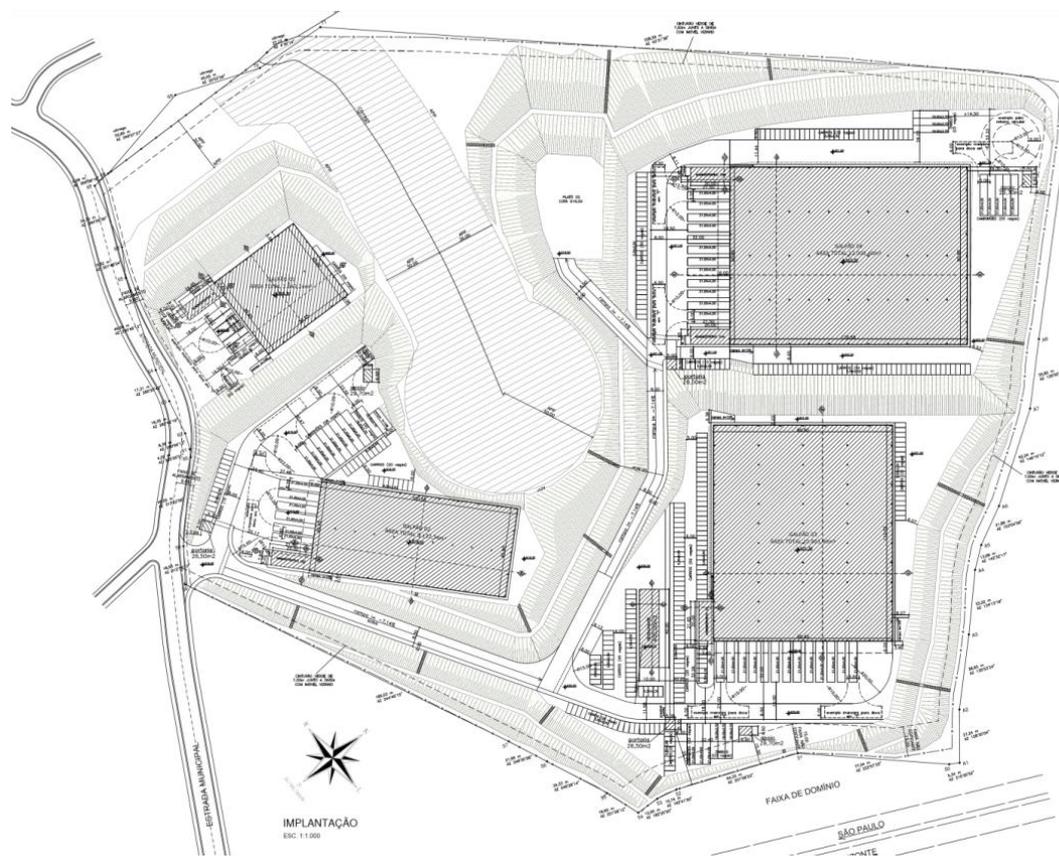


Figura 1. Projeto para construção do galpão logístico.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 2. Índices de aproveitamento do terreno do empreendimento proposto.

Índices	
Terreno	149.702,00 m ²
Área construída total	31.433,47 m ²
Taxa de ocupação (%)	20,5%
Coefficiente de aproveitamento	0,21

5. INFRAESTRUTURA

5.1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

De acordo com apresentado no RPCA, o empreendimento solicitou a viabilidade de uso de recursos hídricos da concessionária local, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, recebendo a DTB nº 6664-1/2020, de 21/09/2020, contendo as Diretrizes Técnicas Básicas para Projeto de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, de modo que a tomada de água para abastecimento na fase de operação se dará pela rede DN 100 mm, localizada na esquina entre a Estrada Vargem do João Pinto com a BR-381 no Bairro Cachoeira II.

Não obstante, também foi informado que devido a possibilidade de variação no atendimento pela concessionária no período de instalação do empreendimento, o mesmo obteve uma Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 0000199739/2020, junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) para captação de 1,0 l/s no ponto de coordenadas geográficas de Latitude 22°50'23,45"S e Longitude 46°20'0,28"W, para fins de construção civil, com validade até 02/07/2023.

Na fase de construção (instalação), o empreendimento irá dispor de instalações sanitárias provisórias (banheiros químicos) no canteiro de obras, com coleta e destinação dos efluentes realizados por empresa contratada. Já durante a operação, ainda segundo a DTB nº 6664-1/2020, o esgotamento sanitário do empreendimento se dará pela rede DN 150 mm, com ponto de lançamento localizado na Rua Casca Dantas, Bairro Cachoeira II, sendo o efluente direcionado para tratamento na ETE Principal Extrema – ETE Jaguari.

As informações relacionadas aos impactos da intervenção e utilização de recursos hídricos e geração de efluentes sanitários serão detalhadas nos itens 7.3 e 7.4 deste parecer.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

5.2. ENERGIA ELÉTRICA

A energia elétrica utilizada no empreendimento será proveniente da concessionária local, a Energisa.

5.3. CANTEIRO DE OBRAS

Conforme consta no item 4.4 do RPCA, a localização do canteiro de obras sofrerá variações de acordo com as etapas de execução da obra, sendo basicamente composto por instalações administrativas, ferramentaria, refeitório e banheiros químicos.

No momento da vistoria, verificou-se que o canteiro de obras estava alocado na entrada principal dos galpões, sendo composto por dois containers, banheiro químico e uma estação móvel/tanque aéreo de diesel, com capacidade para 15 m³, provido de cobertura e contenção metálica contra vazamentos.

Nesse sentido, tendo em vista que o empreendimento possui sistema de abastecimento aéreo de combustível (SASC) com capacidade de até 15 m³, destinado exclusivamente ao abastecimento próprio, tal sistema fica dispensado de licenciamento ambiental específico, nos termos do artigo 6º da Deliberação Normativa COPAM 108/2007.

A gestão dos efluentes sanitários gerados até o momento é de responsabilidade da empresa Maciel Terraplanagem, contratada para execução da terraplanagem, sendo retirados pela empresa Delta Ban Locações Ltda. e destinados para tratamento na Companhia de Saneamento de Jundiá, conforme Certificado de Destinação de Resíduos apresentados no momento da vistoria.

5.4. DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

O projeto do sistema de drenagem de águas pluviais apresentado no Anexo V do RPCA (Figura 2), aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 01/03/2021, prevê a implantação de 13 escadas hidráulicas com extensão total de 201 m, 1.944 m de tubos (600 mm e 800 mm), 19 unidades de bocas de lobo (simples e duplas) e 70 m de poços de visita que encaminharão os volumes captados para 03 (três) reservatórios de contenção com capacidade total de 677,80 m³.

Conforme indicado pelo projetista, o telhado possuirá calhas apenas conforme indicado no projeto, sendo que no restante a água pluvial cairá diretamente sobre o pátio. O lançamento das



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

águas incidentes sobre a área do empreendimento ocorrerá parcialmente em área de preservação permanente do curso hídrico local e parcialmente na rede de drenagem da via pública.





PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

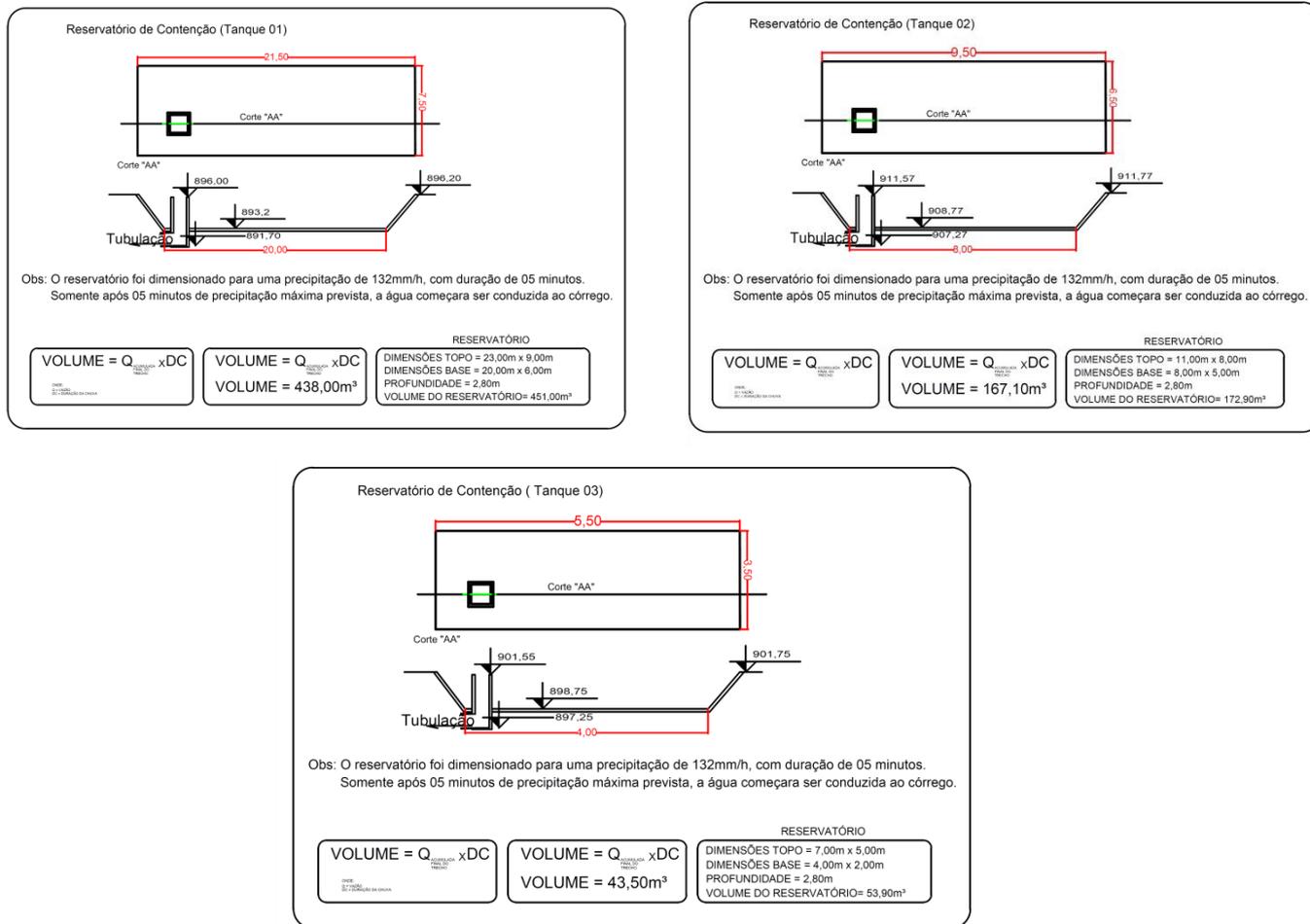


Figura 2. Projeto de drenagem de águas pluviais do empreendimento, aprovado em 01/03/2021.

Os aspectos e impactos ambientais referentes à implantação do sistema de drenagem pluvial serão discutidos no item 7.5 deste parecer.

5.5. CRONOGRAMA FÍSICO DE IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A implantação da infraestrutura básica do empreendimento ocorrerá conforme cronograma físico apresentado na Tabela 3. Todas as etapas de implantação do empreendimento deverão ser concluídas no prazo de 13 (treze) meses, a partir de fevereiro de 2021.

Tabela 3. Cronograma Físico da instalação do galpão

Ano	2021												2022	
	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	
Movimentação de terra														
Fundação														
Estrutura de concreto														

No entorno do empreendimento, além da BR 381 – Rodovia Fernão Dias, observa-se a presença de remanescentes florestais, campos antrópicos (pastagens), empresas e residências. Há uma nascente com formação de córrego local no interior do empreendimento, que deságua no Córrego da Vargem do João Pinto, afluente do Córrego do Matão.

Os galpões e áreas de apoio a serem construídos estão fora da Área de Preservação Permanente dos córregos e da nascente, conforme Figura 3. Os assuntos referentes à APP serão discutidos no item 7.2.2 deste parecer.



Figura 3. Localização do empreendimento com destaque para a nascente, cursos hídricos e respectivas áreas de preservação permanente (APP). Fonte: Google Earth (2020)

7. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

7.1. ALTERAÇÕES DE PAISAGEM E SOLO – OBRAS DE TERRAPLANAGEM, DESENCADEAMENTO DE PROCESSOS EROSIVOS E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

As alterações da paisagem no local são provocadas principalmente em função das obras de terraplanagem para construção dos galpões.

De acordo com o RPCA, a terraplanagem e nivelamento do terreno serão realizados conforme projeto aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 28/12/2020, sendo indicado



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

que para tal não haverá necessidade de área de empréstimo e bota fora, uma vez que todo volume de aterro se dará pelo volume de corte proveniente do próprio empreendimento.

Em vistoria realizada em 20/05/2021, foi evidenciado que a obra está em fase de execução da terraplanagem, tendo como responsável a empresa contratada Maciel Terraplanagem. Conforme descrito anteriormente, foi detectado avanço na movimentação do solo em todo terreno, sendo realizado corte e aterro para formação dos últimos patamares e taludes onde serão estabelecidas as fundações dos galpões.

Além disso, foi evidenciado na execução das bermas dos taludes, inclinação para coleta de águas pluviais, sendo que em alguns pontos mais sensíveis a erosão, próximo a nascente interna ao empreendimento e margem esquerda do córrego dela originado, se observou a instalação de manta geotêxtil para evitar que processos erosivos levem solo para dentro da vegetação ali existente. Na ocasião da vistoria no local, não foram evidenciados indícios de carreamento de solo fora da área da obra e em pontos sem instalação de manta geotêxtil.

Ainda segundo informado no RPCA, nas encostas serão plantadas gramíneas a fim de evitar problemas com erosões e garantir a estabilidade do terreno. Observou-se no momento da vistoria que foi iniciada a revegetação do talude contíguo a lateral Oeste do empreendimento, próximo do córrego local da Vargem do João Pinto.

Não foi evidenciada emissão de poeiras na movimentação do solo, nem o uso de caminhão pipa para aspersão de água na área. Segundo informado, até o momento não havia sido necessário o uso de água para aspersão, devido à umidade natural e aporte proveniente das chuvas que caíram sob a região durante o período.

Não obstante, solicitamos que, caso ocorram problemas como a deflagração de processos erosivos, estes deverão ser sanados prontamente, com a reparação imediata dos pontos atingidos, priorizando a compactação e a revegetação em áreas em que possa haver formação de talude, com canaleta de retenção e/ou desvio com a finalidade de redução e/ou eliminação do potencial de risco quanto ao assoreamento de corpos hídricos. (Condicionante 01 – Vigência da Licença)

7.2. ALTERAÇÕES DE COBERTURA VEGETAL, HABITAT DA FAUNA E DIMINUIÇÃO DA BIODIVERSIDADE

7.2.1. DA SUPRESSÃO ARBÓREA



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Para a instalação do galpão logístico e áreas de apoio do empreendimento, foi apresentado nos autos do Processo SOU nº 1128/2020 o inventário dos espécimes arbóreos a serem suprimidos para instalação do empreendimento, elaborado sob responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Celso José Pereira (CREA-MG 204866/D), que indicou a necessidade de supressão de 126 (cento e vinte e seis) espécimes arbóreos isolados, localizados fora das áreas de preservação permanente.

De acordo com o Parecer Técnico-Ambiental GSMA nº 065/2020, considerando a vistoria realizada no local em 04/11/2020 e as imagens de satélite do *software* Google Earth Pro, bem como as informações apresentadas pelo requerente, caracterizou-se a existência de ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS no local, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Ressalta-se que o Município de Extrema possui regulamentação própria para disciplinar a supressão de espécimes arbóreos isolados, tratando-se da Deliberação Normativa CODEMA nº 012/2017, regulamentada pela Instrução Técnica SMA nº. 001/2017.

Nesse sentido, o artigo 16 da Deliberação Normativa CODEMA nº 012/2017 preconiza que, para cada árvore suprimida, será estabelecida compensação pecuniária no valor correspondente a, no mínimo, 30 (trinta) UFEX, cujo montante deverá ser recolhido antes da concessão da autorização de supressão. Assim, a medida compensatória foi definida conforme critérios dispostos na tabela de referência do Anexo II da Instrução Técnica SMA nº 001/2017, considerando-se o diâmetro à altura do peito (DAP) dos espécimes a serem suprimidos.

Dessa forma, informamos que a supressão dos 126 espécimes arbóreos isolados foi autorizada pelo CODEMA, mediante cumprimento de medida compensatória pecuniária no valor de 5.045 UFEX – Unidades Fiscais de Extrema, conforme Parecer Técnico GSMA nº 065/2020.

7.2.2. DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP

O empreendimento está realizando a movimentação de solo e formação de taludes, conforme Projeto Arquitetônico aprovado pela SOU, em áreas limítrofes das APPs da nascente e do córrego local. A Lei Estadual Mineira nº. 20.922/2013 (Código Florestal do Estado de Minas Gerais) disciplina as citadas áreas de preservação permanente (APPs):

Art. 9º Para os efeitos desta Lei, em zonas rurais ou urbanas, são APPs: I - as faixas marginais de cursos d'água naturais perenes e intermitentes, excluídos os efêmeros, medidas a partir da borda da calha do leito regular, em largura mínima de: a) 30m (trinta metros), para os cursos d'água de menos de 10m (dez metros) de largura; (...)



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, no raio mínimo de 50m (cinquenta metros);

Segundo também dispõe o Código Florestal Brasileiro (Lei Federal nº. 12.651/2012): “Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por: (...) II - **Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas**”.

Assim, vê-se que as áreas de preservação permanentes se destinam a proteger solos e, principalmente, as matas ciliares; este tipo de vegetação, a seu turno, **cumprir a função de proteger os rios e reservatórios de assoreamentos, evitar transformações negativas nos leitos, garantir o abastecimento dos lençóis freáticos e a preservação da vida aquática.**

Ademais, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar Municipal nº 083/2013, que aprova a revisão do Plano Diretor do município de Extrema:

“a Macrozona de Conservação Ambiental compreende toda a área do Município acima da cota de 1.200 (um mil e duzentos) metros, exceto nas Serras do Lopo, dos Forjos e de Itapeva, que têm início na cota 1.100 (um mil e cem) metros, bem como as áreas que margeiam os corpos d'água em todo o território municipal: 50 (cinquenta) metros das margens dos rios Jaguari e Camanducaia, 30 (trinta) metros nas margens dos demais cursos d'água e raio de 50 (cinquenta) metros das nascentes”.

O Projeto Arquitetônico aprovado delimita as APPs da nascente e dos cursos hídricos existentes no local, observando a legislação vigente, especialmente o artigo 4º, incisos I e IV do Código Florestal Brasileiro (Lei Federal nº. 12.651/2012), c/c artigo 65 do Plano Diretor do Município de Extrema (Lei Complementar Municipal nº 083/2013), referente ao raio de 50 metros da nascente e faixas marginais de 30 metros dos cursos hídricos, conforme Figura 4.



Figura 4. Delimitação das APPs e galpões projetados. Fonte: Google Earth (2020)

Diante do exposto, como **medidas de controle de modo a não ocorrer intervenções não autorizadas na APP**, durante e após a fase de instalação do empreendimento, é necessário que seja realizada a delimitação e cercamento da área de preservação permanente da nascente e dos cursos hídricos existente no local, bem como realizar a restauração florestal da APP dentro do terreno do empreendimento, por meio do plantio de espécies nativas do Bioma Mata Atlântica.

Nesse sentido, no momento da formalização do processo, o empreendedor apresentou solicitação de que o cercamento, restauração e manutenção do plantio nas APPs, com área correspondente a 21.071,92 m², seja realizada pela Secretaria de Meio Ambiente, através do Projeto Conservador das Águas, a partir do financiamento das atividades de restauração/recomposição florestal.

Assim, considerando o acolhimento da proposta, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para financiamento das atividades de cercamento, plantio e manutenção das áreas de preservação permanente existentes no terreno do empreendimento, foi celebrado o Termo de Compromisso nº 032/2021, anexado aos autos do processo.

Pelo exposto, o empreendedor deverá realizar a delimitação/piqueteamento das áreas de preservação permanentes (APP) da nascente (raio de 50 metros) e dos cursos hídricos existentes no terreno do empreendimento (faixas marginais de 30 metros), devendo apresentar relatório técnico



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

fotográfico de finalização da delimitação em campo. **(Condicionante 02 – Prazo: conforme Cláusula Sétima do TC 032/2021)**

Ademais, conforme estabelecido no Termo de Compromisso nº 032/2021, informamos que o cercamento, plantio e manutenção da área a ser recuperada serão realizados pela Secretaria de Meio Ambiente, através do Projeto Conservador das Águas.

7.3. DA INTERVENÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Conforme descrito no item 4.10 do RPCA, o empreendimento possui anuência da concessionária local COPASA para o uso de recursos hídricos, conforme documento DTB 6664-1/2020, de 21/09/2020 com validade até 21/09/2021, para sua fase de operação.

Entretanto, devido a possibilidade de variações no atendimento pela concessionária no período de instalação do empreendimento, o mesmo obteve a Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 0000199739/2020, junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) para captação de 1,000 l/s de águas públicas do córrego local, no ponto de coordenadas geográficas de Latitude 22°50'23,45"S e Longitude 46°20'0,28"W, para fins de construção civil, com validade até 02/07/2023.

Não obstante, foi informado pelo empreendedor que ainda não há projeto de execução de interligação dos pontos de abastecimento de água pela COPASA para a operação do empreendimento, desta forma, solicitamos apresentar comprovante de execução da ligação de água da concessionária local ou proposta de solução alternativa para abastecimento de água, devendo apresentar o respectivo comprovante de regularização do uso de recursos hídricos junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, previamente a qualquer atividade de operação.

(Condicionante 03 – Finalização da obra/ Formalização da LO)

7.4. GERAÇÃO DE EFLUENTES / RESÍDUOS SÓLIDOS

7.4.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

7.4.1.1. CANTEIRO DE OBRAS

Com relação à destinação final dos efluentes sanitários gerados no canteiro de obras, foi informado que a gestão (até o momento) está sob responsabilidade da empresa contratada para execução da terraplanagem, com a instalação de banheiro químico, sendo o efluente armazenado e



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

retirado periodicamente pela empresa Delta Ban Locações Ltda, com destinação para tratamento na Companhia de Saneamento de Jundiaí, conforme Certificado de Destinação de Resíduos apresentados no momento da vistoria.

Desta forma, informamos que o empreendedor deverá realizar o descarte periódico dos efluentes líquidos gerados no canteiro de obras, devendo apresentar documentação comprobatória referente à coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, **conforme condicionante proposta no item 7.4.2 deste parecer**, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019 e Deliberação Normativa CODEMA nº 018/2019.

7.4.1.2. OPERAÇÃO

Segundo apresentado nos estudos ambientais, para a operação do empreendimento, o serviço de esgotamento sanitário será executado pela concessionária local – COPASA, conforme Diretrizes Técnicas Básicas – DTB 6664-1/2020, de 21/09/2020, válida até 21/09/2021.

Não obstante, foi informado que ainda não há projeto de execução dos pontos de interligação para lançamento dos efluentes sanitários da fase de operação do empreendimento, desta forma, solicitamos apresentar projeto e comprovante de execução de ligação à rede pública de esgotamento sanitário OU apresentar projeto/memorial descritivo de sistema de tratamento de efluentes sanitários exclusivo, devendo comunicar previamente a Secretaria de Meio Ambiente referente a qualquer alteração dos projetos. **(Condicionante 04 – Prazo: Finalização da Obra/Formalização da LO/ Vigência da Licença)**

Ademais, solicitamos que, caso haja definição de instalação de sistema exclusivo de tratamento de efluentes, executar o respectivo Projeto Básico conforme proposto na Condicionante 04 e apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico de implantação. **(Condicionante 05 - Prazo: Finalização da Obra/Formalização da LO)**

7.4.2. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CONTAMINAÇÃO DAS ÁGUAS E SOLO

De acordo com o RPCA, os resíduos sólidos gerados na fase de instalação do empreendimento são aqueles típicos da construção civil, conforme apresentado na Tabela 4. Sendo assim, deverá ser observada a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que disciplina a gestão dos resíduos da construção civil e a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Sólidos, que também discorre sobre a gestão de resíduos sólidos no licenciamento ambiental e responsabilidade de destinação do gerador.

Tabela 4. Resíduos Gerados na instalação do empreendimento

RESÍDUO	CLASSE CONAMA 307/2002	Destino Final
Construção Civil	A	Cardoso Materiais Para Construção
Recicláveis	B	Prefeitura Municipal
Não Recicláveis	C	Aterro Sanitário
Orgânicos	C	Aterro Sanitário

Na vistoria ocorrida em 20/05/2021, foi evidenciado que as obras de construção, propriamente ditas, ainda não foram iniciadas, não havendo até o momento a geração de resíduos sólidos da construção civil. Já os resíduos comuns gerados são atualmente destinados a coleta pública municipal.

Nesse sentido, solicitamos destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na fase de instalação do empreendimento, incluindo os resíduos Classe D – Perigosos, conforme CONAMA 307/2002, devendo apresentar, ao fim da construção dos galpões, as respectivas Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados na instalação do empreendimento (inclusive os efluentes do canteiro de obras) e manter documentação comprobatória (MTRs e CDFs), com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. **(Condicionante 06 – Finalização da obra / Formalização da LO / Vigência da Licença)**

7.5. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS

O projeto do sistema de drenagem de águas pluviais, aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 01/03/2021, prevê a implantação de 13 escadas hidráulicas com extensão total de 201 m, 1.944 m de tubos (600 mm e 800 mm), 19 unidades de bocas de lobo (simples e duplas) e 70 m de poços de visita, que encaminharão os volumes captados para 03 (três) reservatórios de contenção com capacidade total de 677,80 m³.

Desta forma, solicitamos realizar execução do sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento, conforme Projeto de Drenagem de Águas Pluviais aprovado pela Secretaria de



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Obras e Urbanismo, e apresentar relatório técnico-fotográfico da implantação do referido sistema.

(Condicionante 07 – Finalização da obra / Formalização da LO)

7.6. GERAÇÃO DE RUÍDOS/POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

Os ruídos inerentes a obra correspondem à movimentação de maquinários, caminhões e outros veículos, montagem das estruturas pré-moldadas, montagem das estruturas em geral e utilização de equipamentos.

Como forma de controle e atenuação dos ruídos e vibrações gerados na fase de instalação, o empreendedor propõe como medidas mitigadoras a manutenção periódica do maquinário que emite ruídos e vibração e o trânsito dos veículos pesado em baixa velocidade.

Nesse sentido, informamos que o empreendedor deverá observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, que dispõe sobre a avaliação de ruídos em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade, assim como as normas que as sucederem.

(Condicionante 08 – Vigência da Licença)

7.7. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS/POLUIÇÃO DO AR

De acordo com o RPCA, a geração de materiais particulados em suspensão (poeiras) na fase de instalação do empreendimento decorre da movimentação dos veículos e de terra com as obras de regularização do terreno e do talude.

Dessa forma, para minimizar os efeitos decorrentes da formação de poeiras, o autor do RPCA propõe realizar umedecimento das vias não pavimentadas, enclausuramento e manutenção periódica das máquinas que emitem particulados e isolamento das áreas onde ocorrerão movimentações de terra e abertura de vias de acesso.

Em vistoria realizada no local em 20/05/2021 (Auto de Fiscalização nº 035/2021) foi constatada a execução de terraplanagem com movimentação de terra em todo terreno, não sendo evidenciada emissão de poeira. Segundo informado pelos responsáveis, até aquele momento não houve necessidade do uso de água para aspersão, devido à umidade natural e aporte provindo das chuvas que caíram na região no período.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Desta forma, considerando incômodos gerados a partir de possíveis deslocamentos de plumas suspensas de particulados no canteiro de obras e arredores, solicitamos promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra, especialmente nos períodos mais secos, a fim de eliminar ou reduzir as emissões fugitivas de material particulado (poeira), que podem causar incômodos à população. [\(Condicionante 09 – Vigência da Licença\)](#)

7.8. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

A emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO₂e/ano**, no ano de 2015.

Com a aprovação da **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela **Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018**, Extrema definiu como instrumentos as medidas fiscais e tributárias para estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa no seu território, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos aos empreendimentos.

Para mensuração da área necessária para compensação das emissões de GEE decorrentes de obras de construção civil, utiliza-se o fator de emissão de 120,9 Kg de CO₂e/m², adotando-se como base o padrão de fixação de **320 tCO₂e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica. Considerando que o potencial de fixação de carbono por árvore é de 0,16 tCO₂e, faz-se necessário o plantio de 2.000 árvores por hectare (espaçamento 2,5m x 2m).

A implantação do empreendimento Lanca Empreendimentos e Participações Ltda., consistente na construção de galpões logísticos com área construída total de 31.433,48 m², será responsável pela contribuição de **3.800,308 tCO₂e** de emissão de GEE. A Tabela 5 apresenta a área construída, emissões previstas e a área necessária de recomposição florestal para compensação.

Tabela 5. Emissões de GEE da construção do empreendimento.

Fontes de emissão	Área construída (m ²)	Emissões da construção (tCO ₂ e)	Árvores para compensação	Compensação (hectares)
Construção Civil	31.433,48	3.800,308	23.752	11,876



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000 (cinco mil) UFEX – Unidade Fiscal de Extrema, conforme Artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019.

Dessa forma, o empreendedor apresentou proposta no sentido de financiar a restauração florestal das áreas de preservação permanente (APP) existentes no terreno do empreendimento, correspondente a 21.071,92 m², através do Projeto Conservador das Águas, com o recolhimento do valor de R\$ 32.872,20 (trinta e dois mil oitocentos e setenta e dois reais e vinte centavos) ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMPSA), equivalente a compensação de 17,74% das emissões de GEE decorrentes da fase de construção dos galpões logísticos, sendo celebrado o Termo de Compromisso nº 032/2021.

Por todo o exposto, considerando os impactos da utilização de recursos naturais quanto à emissão de gases de efeito estufa na fase de instalação do empreendimento, solicitamos cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso nº 032/2021, referente a compensação das emissões de gases de efeito estufa da fase de construção/instalação do empreendimento. **(Condicionante 10 – Prazo: conforme cláusula 3ª do TC 032.2021 / Vigência do Termo de Compromisso)**

8. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança no projeto ou cronograma de instalação do empreendimento, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. **(Condicionante 11 – Vigência da licença)**

9. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. **(Condicionante 12 – Prazo: 30 dias)**

10. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Instalação em caráter Corretivo (LIC)** ao empreendimento **Lanca Empreendimentos e Participações Ltda.**, para a atividade de Galpões industriais, comerciais e afins, inclusive condomínios empresariais, enquadrada no código



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

E-04-03-0 da Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo I) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais e projetos apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a concessão da licença ambiental em apreço estará condicionada às exigências do Anexo I e não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

11. PARECER CONCLUSIVO Favorável: () Não (X) Sim

12. VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos.

13. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Elaboração e análise técnica:

Vanessa Oumori Morbidelli
Chefe de Setor
RE nº 18163

Ronnie Carlos Peguim
Analista Ambiental
RE nº 13613

De acordo:

Lucas Velloso Alves
Gerente de Meio Ambiente
RE nº 10558



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO I

Item	Descrição da condicionante	Prazo / Frequência
01	Caso ocorram problemas como a deflagração de processos erosivos, estes deverão ser sanados prontamente, com a reparação imediata dos pontos atingidos, priorizando a compactação e a revegetação em áreas em que possa haver formação de talude, com canaleta de retenção e/ou desvio com a finalidade de redução e/ou eliminação do potencial de risco quanto ao assoreamento de corpos hídricos. ^{1,3}	Vigência da Licença
02	Realizar a delimitação/piqueteamento das áreas de preservação permanentes (APP) da nascente (raio de 50 metros) e dos cursos hídricos existentes no terreno do empreendimento (faixas marginais de 30 metros), devendo apresentar relatório técnico fotográfico de finalização da delimitação em campo. ¹	Conforme Cláusula Sétima do TC 032/2021
03	Apresentar comprovante de execução da ligação de água da concessionária local ou proposta de solução alternativa para abastecimento de água, devendo apresentar o respectivo comprovante de regularização do uso de recursos hídricos junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, previamente a qualquer atividade de operação. ^{1,3}	Finalização da Obra/ Formalização da LO
04	Apresentar projeto e comprovante de execução de ligação à rede pública de esgotamento sanitário OU apresentar projeto/memorial descritivo de sistema de tratamento de efluentes sanitários exclusivo, devendo comunicar previamente a Secretaria de Meio Ambiente referente a qualquer alteração dos projetos. ¹	Finalização da Obra/ Formalização da LO / Vigência da Licença
05	Caso haja definição de instalação de sistema exclusivo de tratamento de efluentes, executar o respectivo Projeto Básico conforme proposto na Condicionante 04 e apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico de implantação. ¹	Finalização da Obra/ Formalização da LO
06	Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na fase de instalação do empreendimento, incluindo os resíduos Classe D – Perigosos, conforme CONAMA 307/2002, devendo apresentar, ao fim da construção dos galpões, as respectivas Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados na instalação do empreendimento (inclusive os efluentes do canteiro de obras) e manter documentação comprobatória (MTRs e CDFs), com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.	Finalização da Obra / Formalização da LO / Vigência da Licença
07	Realizar execução do sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento, conforme Projeto de Drenagem de Águas Pluviais aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo, e apresentar relatório técnico-fotográfico da implantação do referido sistema. ¹	Finalização da Obra/ Formalização da LO



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo / Frequência
08	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, que dispõe sobre a avaliação de ruídos em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade, assim como as normas que as sucederem. ^{1,3}	Vigência da Licença
09	Promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra, especialmente nos períodos mais secos, a fim de eliminar ou reduzir as emissões fugitivas de material particulado (poeira), que podem causar incômodos à população. ^{1,3}	Vigência da Licença
10	Cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso nº 032/2021, referente a compensação das emissões de gases de efeito estufa da fase de construção/instalação do empreendimento. ¹	Conforme cláusula 3ª do TC 032/2021
11	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança no projeto ou cronograma de instalação do empreendimento, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença
12	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo 016/2019/002/2020 em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA, bem como indicação da Licença Ambiental e das condicionantes que estão sendo apresentadas.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue à SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Observação quanto aos prazos de cumprimento de condicionantes:

A contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença ambiental. Ressalta-se que, para condicionantes que possuem a data do primeiro protocolo definida, a frequência de entrega para próximo protocolo se inicia a partir da data de vencimento do primeiro protocolo.

Extrema, 23 de Julho de 2021.

Kelvin Lucas Toledo Silva
Presidente do CODEMA



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Figura 1. Entrada do canteiro de obras.



Figura 2. Canteiro de obras.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 3. Estação móvel/tanque aéreo de diesel.



Figura 4. Terraplanagem na entrada da parte sul do empreendimento.



Figura 5. Terraplanagem da área dos galpões 2 e 3.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

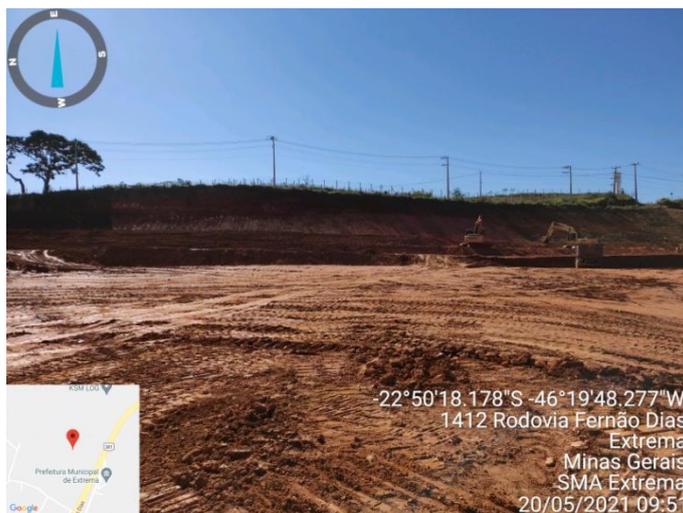


Figura 6. Terraplanagem da área do galpão 3.

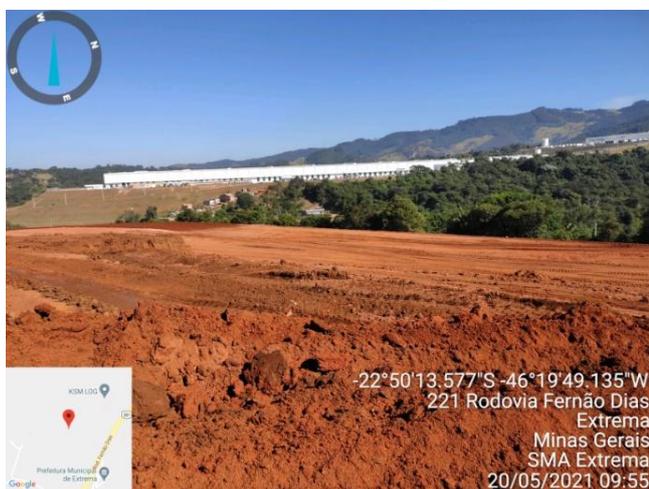


Figura 7 Terraplanagem da área do galpão 4.

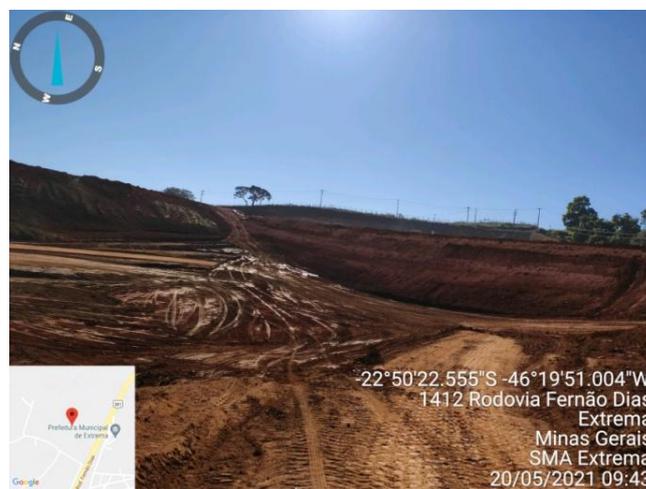


Figura 8. Terraplanagem da área central.

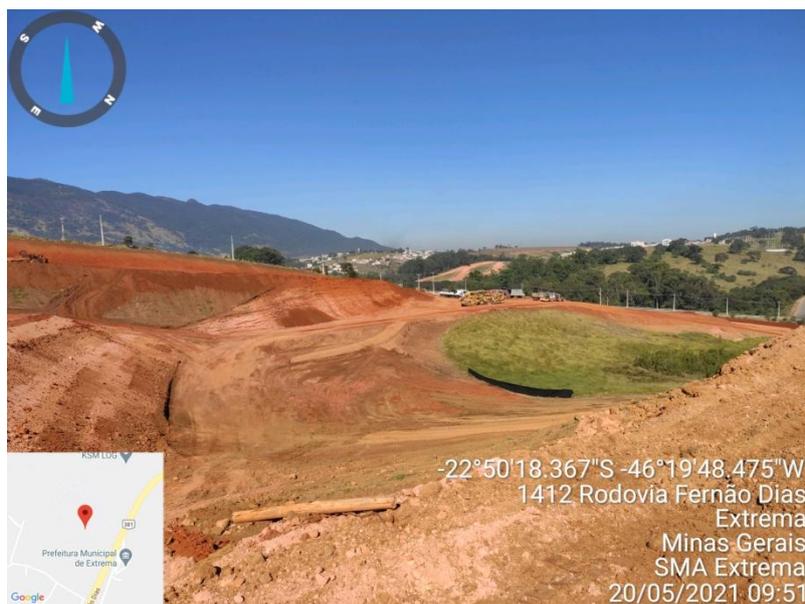


Figura 9. Vista do terreno do empreendimento.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 10. Nascente localizada no interior do empreendimento.



Figura 11. Ponto da nascente localizada no interior do empreendimento. Coordenadas geográficas: 22°50'21.35"S e 46°19'52.70"O (Datum WGS 84).



Figura 12. Manta geotêxtil de proteção da APP da nascente.

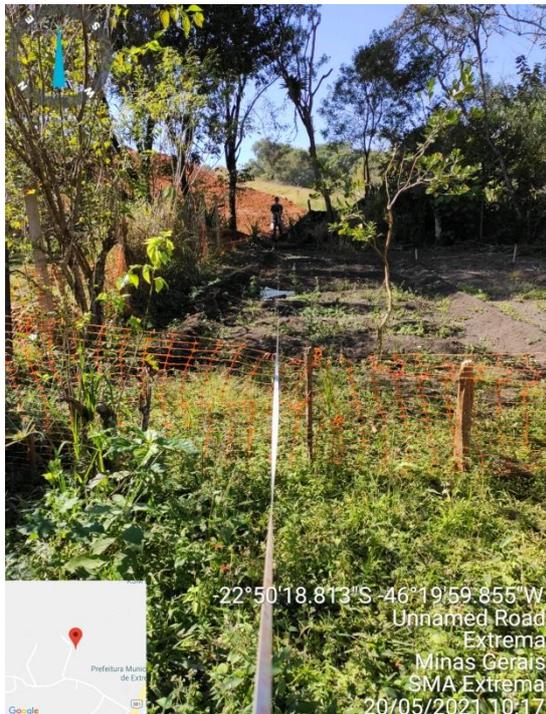


Figura 13. Medição da APP do Córrego Vargem do João Pinto.



Figura 14. Manta geotêxtil instalada na margem esquerda do córrego local.



Figura 15. Área de intervenção em APP do córrego Vargem do João Pinto. Observação: Reparação de dano realizada pelo empreendedor, conforme relatório apresentado em 26/05/2021.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 16. Alinhamento demarcado em vistoria do volume de terra a ser retirado da APP.



Figura 17. Área após retirada do volume de aterro na APP.